



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Boletim de Serviços – Ano VI- N. 18 - 2ª Quinzena de Setembro de 2014

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SAFS Setor de Administração Federal - Q 02, Lote 03

Brasília – DF

CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 3366-9100

www.cnmp.gov.br

Rodrigo Janot

Presidente

Alessandro Tramujas Assad

Corregedor Nacional

Leonardo de Farias Duarte

Ouvidor do CNMP

Blal Yassine Dalloul

Secretário-Geral

ÍNDICE

Presidência.....	01
Secretaria Geral.....	03

Presidência

**PORTARIA CNMP-PRESI N.º 182,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2014.**

Altera o disposto nos arts. 10, 12 e 13, da Portaria CNMP-PRESI n.º 240/2013, que dispõe sobre a aquisição, locação e utilização de veículos oficiais no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, inciso I, da Constituição Federal, com fundamento nos incisos XIII, XIV e XVIII do art. 12 da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do CNMP – RICNMP), RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 10, 12 e 13 da Portaria CNMP-PRESI n.º 240, de 15 de agosto de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 15, da 1ª quinzena de agosto de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. A condução dos veículos oficiais somente poderá ser realizada por servidor efetivo ocupante do cargo de Técnico de Segurança Institucional, TC 201.03, detentor de carteira de habilitação de Categoria D (veículos pesados), e por funcionários de empresas contratadas para a prestação de serviço de transporte administrativo, devidamente habilitados nas Categorias B (veículos leves) ou D (veículos pesados).

§ 1º Sempre que houver a saída de veículo oficial, os condutores referidos no caput farão constar as informações referentes à sua identificação pessoal, dados da quilometragem realizada no trajeto e horários do deslocamento na Autorização para a Saída de Veículo Oficial, ou em sistema informatizado equivalente.

§ 2º Apenas para fins de realização das atividades para as quais foram contratados, poderão os funcionários de empresa contratada para a higienização de veículos manobrá-los nas dependências do CNMP.” (NR)

“Art. 12. Aos Técnicos de Segurança Institucional serão atribuídas as responsabilidades pelo cometimento de infração de trânsito, em especial o pagamento da multa e anotação da pontuação na respectiva CNH, independente de qualquer outra penalidade cabível, devendo ser observado o procedimento estabelecido em ordem de serviço própria.

Parágrafo único. Em se tratando de infração de trânsito cometida por funcionário de empresa contratada para a prestação de serviço de transporte administrativo, deverá ser aberto procedimento próprio para a apuração da responsabilidade do condutor e, sendo confirmada a responsabilidade, caberá à empregadora o pagamento da multa respectiva, sem prejuízo da responsabilização do condutor do veículo pela infração cometida.” (NR)

“Art. 13. Nos casos de dano ao erário ou a terceiros decorrentes da condução de veículo oficial por Técnico de Segurança Institucional, será instaurada sindicância ou processo administrativo disciplinar com o fito de apurar a responsabilidade, ficando resguardada a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Em caso de colisão de veículo oficial, fica o condutor obrigado a permanecer no local do acidente, quando possível, até a realização de perícia, bem como comunicar à Seção de Transportes sobre o sinistro e registrar ocorrência na Delegacia de Polícia.

.....

§ 5º As disposições deste artigo se aplicam aos funcionários de empresas contratadas para a prestação de serviços de transporte administrativo e a estas, mediante procedimento próprio para a apuração da responsabilidade do condutor.”(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXTRATO DE DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Processo 0.00.002.001126/2014-95 Assunto: Pagamento de despesa com mudança. Interessado: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte. Decisão: autorizada a indenização da despesa realizada com transporte de mobiliário e bagagem, nos termos do art. 4º, da Portaria CNMP-PRESI nº 367, de 12/12/2013, publicada no DOU, Seção 1, de 13/12/2013. Data de assinatura: 29/09/2014.

EXTRATO DE DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Processo 0.00.002.001490/2014-55. Assunto: Requerimento de licença para capacitação. Interessado: Allysson Ribeiro de Castro. Decisão: Deferimento da licença no período de 07/10/2014 a 05/12/2014, considerando a anuência da chefia imediata e a correlação entre o curso pleiteado e as atribuições do servidor. Data de assinatura: 29/09/2014.

Secretaria Geral

**PORTARIA CNMP-SG Nº 190,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2014.**

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Designar os servidores DEBORAH VASCONCELOS TORRES, matrícula 82.174, e WILSON XIMENES LIMA, matrícula 82.016, para atuarem como fiscais, titular e substituto, respectivamente, do Termo de Contrato nº 016/2014, firmado com a pessoa jurídica COMUNIQUE-SE COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA, que tem por objeto a contratação de serviços especializados para o fornecimento de mailing de imprensa, listagem de contatos de jornalistas, que será utilizado pela Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial do Conselho Nacional do Ministério Público (ASCOM/CNMP), para divulgação das ações, projetos e processos nos quais o CNMP atue, seja como coordenador, participante ou parceiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAL YASSINE DALLOUL
Secretário-Geral do CNMP

EXTRATO DE DECISÃO DA SECRETARIA GERAL

Processo 00002.001488/2014-86. Assunto: Trata-se de solicitação de ajuda de custo apresentada pelo Procurador do Trabalho Fábio Massahiro Kosaka, em razão da sua designação como membro auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público, em regime de dedicação exclusiva, conforme consta na Portaria CNMP-CN nº 142/2014. Decisão: Reconhecido o direito à percepção

de ajuda de custo pelo membro auxiliar Fábio Massahiro Kosaka, para compensar as despesas decorrentes da sua instalação no Distrito Federal, com fundamento na Portaria CNMP-PRESI nº 37/2014,

EXTRATO DE DECISÃO DA SECRETARIA GERAL

Processo 00002.001461/2014-93. Assunto: Trata-se de solicitação de auxílio-moradia formulada pelo Procurador do Trabalho Fábio Massahiro Kosaka, em razão da sua designação como membro auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público, em regime de dedicação exclusiva, conforme consta na Portaria CNMP-CN nº 142/2014. Decisão: Reconhecido o direito à percepção de auxílio-moradia pelo membro auxiliar em razão da alteração do domicílio legal e com fundamento na Portaria CNMP-PRESI nº 37/2014.

EXTRATO DE DECISÃO DA SECRETARIA GERAL

Processo 00002.001455/2014-36. Assunto: Trata-se de solicitação de ajuda de custo apresentada pelo servidor Eduardo Futemma Ushikoshi, em razão da sua requisição para auxiliar nos trabalhos desenvolvidos pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, na sede do CNMP em Brasília, com dedicação exclusiva, a partir de 1º de setembro de 2014, conforme a Portaria CNMP-CN nº 124, de 13 de agosto de 2014. Decisão: Reconhecido o direito à percepção de ajuda de custo, considerando-se que o servidor integra o Ministério Público da União, bem como que sua requisição se deu no interesse do CNMP e acarretou mudança de domicílio do Acre para o Distrito Federal.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EXPEDIENTE

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Boletim de Serviço nº 18 - Ano VI
2ª Quinzena de Setembro de 2014

Diagramação: João de Jesus dos Santos Brito
Técnico Administrativo
Jéssica Luzia dos Santos Matos
Estagiária
Telefone: 3366-9137 ou 3315-9437

Responsável: Michelle Camargo Dias
Coordenador de Contratos e Serviços